



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IAPM -INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00757/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01541/16

02. ORIGEM: IAPM - Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA LÚCIA PESSOA ROSENO

03.02. IDADE: 60 anos, 2 meses e 18 dias, fls. 06.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Diversos

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Guarabira

03.05. MATRÍCULA: 0021433

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98

03.06.03. ATO: Portaria nº 0001/2016 – IAPM, fls. 64.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Jeremias Cavalcanti - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 5 de janeiro de 2016, fls. 64.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 de janeiro de 2016, fls. 65.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 70/72, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0001/2016 – IAPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA LÚCIA PESSOA ROSENO, formalizado pela Portaria nº 0001/2016 – IAPM - fls. 64, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (05 de janeiro de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01541/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA LÚCIA PESSOA ROSENO, formalizado pela Portaria nº 0001/2016 – IAPM - fls. 64, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, quarta-feira, 22 de março de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 22 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO